



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 31/01/2025 e foi publicado em 04/02/2025 na(s) folha(s) 79 da edição: Ano 17 - nº 102 do DJE.

PODER JUDICIÁRIO JUIZO DA 4a. VARA CÍVEL DE PETROPOLIS EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PROC. no. 004681-13.2022.8.2022.8.19.0042 - FALÊNCIA DR. JORGE LUIZ MARTINS ALVES, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PETRÓPOLIS, RJ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos interessar possam ou conhecimento deste tiverem que a firma UNIVERSO GEEK PLAZA STORE I COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E PRESENTES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 34.049.450/0001-90, bem como UNIVERSO GEEK MODAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 31.206.943/0001-07, ambas representadas pelos seus sócios LUIZ FELIPE TEVES DE PAIVA SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 134.736.477-30, NERUSA TEVES DE PAIVA GRISOLIA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 088.856.987-43, teve a sua FALÊNCIA decretada pelo Juízo de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Petrópolis, na data de 18 de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, cuja sentença passo a descrever: Universo Geek Plaza Store I Comércio de Vestuário e Presentes Ltda. e Universo Geek Modas Ltda. com o propósito de obterem o comando judicial que autorize a decretação de autofalência assestou esta ação aos 13/04/2022, com fulcro em dificuldades financeiras e administrativas enfrentadas, conforme narrado na petição de índice 03/15. Apresentação de documentos no índice 377 a 440, 468 a 469 e 486 a 1248. Parecer do Ministério Público no índice 1257/1258. É o relatório. Passo a decidir. Adentrando diretamente aos lindes do mérito, insta salientar que resta absolutamente comprovado nos autos o estado deficitário das sociedades empresárias, com redução drástica de movimentações financeiras, cúmulo de dívidas e ausência de perspectiva para melhora do quadro financeiro, circunstâncias que demonstram as suas inaptidões para obterem a recuperação judicial. Isto posto, sendo inviável e temerário o prosseguimento das atividades empresariais, em prejuízo a demais credores, acolho o parecer ministerial e decreto a falência de Universo Geek Plaza Store I Comércio de Vestuário e Presentes Ltda. nos termos dos arts. 105/107 da Lei 11.101/05. Fixa-se o termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de falência. Promova-se a arrecadação dos bens, com o lacre do estabelecimento, observado o endereço da sede. Acaso abandonado, certifique-se. Na forma da lei regente, ficam suspensas todas as ações ou execuções contra o falido, com a ressalva de seu artigo 6º, §§ 1º e 2º, proibida ainda a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens, salvo expressa autorização judicial. Comunique-se, na forma do artigo 99, VIII, e oficie-se para informações sobre bens e direitos em nome das falidas (inciso X). Comunique-se às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, observado o endereço apenas nesta comarca. Nomeia-se como administrador judicial o Dr. Renato Walter de Mattos, de endereço conhecido do Cartório. Intime-se para prestar compromisso e dar início a suas atividades. Publique-se o edital previsto no parágrafo primeiro, artigo 99, observado o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações e impugnações. Dê-se ciência ao Ministério Público. DA D O O E P A S S A D O nesta Cidade de Petrópolis - RJ, Eu, Luiz Claudio Geraldes, Escrivão, mat. 01/25621 subscrevi. (aa) Dr. Jorge Luiz Martins Alves - Juiz de Direito.

Petrópolis, 4 de fevereiro de 2025

Cartório da 4ª Vara Cível



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 03/02/2025
Certidão de publicação 48824
Intimação

Número do processo: 0004681-13.2022.8.19.0042

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca de Petrópolis- Cartório da 4ª Vara Cível

Tipo de documento: Publicação de Edital

Disponibilizado em: 03/02/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO/r/nJUIZO DA 4a. VARA CIVEL DE PETROPOLIS/r/nEDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS/r/r/n/nPROC. no. 004681-13.2022.8.2022.8.19.0042 - FALÊNCIA/r/r/n/nO DR. JORGE LUIZ MARTINS ALVES, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PETRÓPOLIS, RJ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,ETC./r/n /r/nF A Z S A B E R a todos quantos interessar possam ou conhecimento deste tiverem que a firma UNIVERSO GEEK PLAZA STORE I COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E PRESENTES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 34.049.450/0001-90, bem como UNIVERSO GEEK MODAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 31.206.943/0001-07, ambas representadas pelos seus sócios LUIZ FELIPE TEVES DE PAIVA SOUSA, brasileiro,inscrito no CPF sob nº 134.736.477-30, NERUSA TEVES DE PAIVA GRISOLIA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 088.856.987-43, teve a sua FALÊNCIA decretada pelo Juízo de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Petrópolis, na data de 18 de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, cuja sentença passo a descrever: Universo Geek Plaza Store I Comércio de Vestuário e Presentes Ltda. e Universo Geek Modas Ltda. com o propósito de obterem o comando judicial que autorize a decretação de autofalência assestou esta ação aos 13/04/2022, com fulcro em dificuldades financeiras e administrativas enfrentadas, conforme narrado na petição de índice 03/15.Apresentação de documentos no índice 377 a 440, 468 a 469 e 486 a 1248. Parecer do Ministério Público no índice 1257/1258. É o relatório. Passo a decidir. Adentrando diretamente aos lindes do mérito, insta salientar que resta absolutamente comprovado nos utos o estado deficitário das sociedades empresárias, com redução drástica de movimentações financeiras, cúmulo de dívidas e ausência de perspectiva para melhora do quadro financeiro, circunstâncias que demonstram as suas inaptidões para obterem a recuperação judicial. Isto posto, sendo inviável e temerário o prosseguimento das atividades empresariais, em prejuízo a demais credores, acolho o parecer ministerial e decreto a falência de Universo Geek Plaza Store I Comércio de Vestuário e Presentes Ltda. nos termos dos arts. 105/107 da Lei 11.101/05. Fixa-se o termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de falência. Promova-se a arrecadação dos bens, com o lacre do estabelecimento, observado o endereço da sede. Acaso abandonado, certifique-se. Na forma da lei regente, ficam suspensas todas as ações ou execuções contra o falido, com a ressalva de seu artigo 6º, §§ 1º e 2º, proibida ainda a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens, salvo expressa autorização judicial. Comunique-se, na forma do artigo 99, VIII, e oficie-se para informações sobre bens e direitos em nome das falidas (inciso X). Comunique-se às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, observado o endereço apenas nesta comarca. Nomeia-se como administrador judicial o Dr. Renato Walter de Mattos, de endereço conhecido do Cartório. Intime-se para prestar compromisso e dar início a suas atividades. Publique-se o edital previsto no parágrafo primeiro, artigo 99, observado o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações e impugnações. Dê-se ciência ao Ministério Público. D A D O E P A S S A D O nesta Cidade de Petrópolis - RJ, Eu, Luiz Claudio Geraldes, Escrivão, mat. 01/25621 subscrevi. (aa) Dr. Jorge Luiz Martins Alves - Juiz de Direito.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qMO79lz36Plfj2pI3TgywXX6mDByKE/certidao>
Código da certidão: qMO79lz36Plfj2pI3TgywXX6mDByKE





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 31/01/2025 e foi publicado em 07/02/2025 na(s) folha(s) 106 da edição: Ano 17 - n° 105 do DJE.

PODER JUDICIÁRIO JUIZO DA 4a. VARA CÍVEL DE PETROPOLIS EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PROC. no. 004681-13.2022.8.2022.8.19.0042 - FALÊNCIA DR. JORGE LUIZ MARTINS ALVES, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PETRÓPOLIS, RJ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos interessar possam ou conhecimento deste tiverem que a firma UNIVERSO GEEK PLAZA STORE I COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E PRESENTES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 34.049.450/0001-90, bem como UNIVERSO GEEK MODAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 31.206.943/0001-07, ambas representadas pelos seus sócios LUIZ FELIPE TEVES DE PAIVA SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 134.736.477-30, NERUSA TEVES DE PAIVA GRISOLIA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 088.856.987-43, teve a sua FALÊNCIA decretada pelo Juízo de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Petrópolis, na data de 18 de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, cuja sentença passo a descrever: Universo Geek Plaza Store I Comércio de Vestuário e Presentes Ltda. e Universo Geek Modas Ltda. com o propósito de obterem o comando judicial que autorize a decretação de autofalência assestou esta ação aos 13/04/2022, com fulcro em dificuldades financeiras e administrativas enfrentadas, conforme narrado na petição de índice 03/15. Apresentação de documentos no índice 377 a 440, 468 a 469 e 486 a 1248. Parecer do Ministério Público no índice 1257/1258. É o relatório. Passo a decidir. Adentrando diretamente aos lindes do mérito, insta salientar que resta absolutamente comprovado nos autos o estado deficitário das sociedades empresárias, com redução drástica de movimentações financeiras, cúmulo de dívidas e ausência de perspectiva para melhora do quadro financeiro, circunstâncias que demonstram as suas inaptidões para obterem a recuperação judicial. Isto posto, sendo inviável e temerário o prosseguimento das atividades empresariais, em prejuízo a demais credores, acolho o parecer ministerial e decreto a falência de Universo Geek Plaza Store I Comércio de Vestuário e Presentes Ltda. nos termos dos arts. 105/107 da Lei 11.101/05. Fixa-se o termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de falência. Promova-se a arrecadação dos bens, com o lacre do estabelecimento, observado o endereço da sede. Acaso abandonado, certifique-se. Na forma da lei regente, ficam suspensas todas as ações ou execuções contra o falido, com a ressalva de seu artigo 6º, §§ 1º e 2º, proibida ainda a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens, salvo expressa autorização judicial. Comunique-se, na forma do artigo 99, VIII, e oficie-se para informações sobre bens e direitos em nome das falidas (inciso X). Comunique-se às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, observado o endereço apenas nesta comarca. Nomeia-se como administrador judicial o Dr. Renato Walter de Mattos, de endereço conhecido do Cartório. Intime-se para prestar compromisso e dar início a suas atividades. Publique-se o edital previsto no parágrafo primeiro, artigo 99, observado o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações e impugnações. Dê-se ciência ao Ministério Público. DA D O O E P A S S A D O nesta Cidade de Petrópolis - RJ, Eu, Luiz Claudio Geraldes, Escrivão, mat. 01/25621 subscrevi. (aa) Dr. Jorge Luiz Martins Alves - Juiz de Direito.

Petrópolis, 7 de fevereiro de 2025

Cartório da 4ª Vara Cível